



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 125 DE DE DE 197

Autoriza a construção de um pavilhão para auditório do ginásio municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

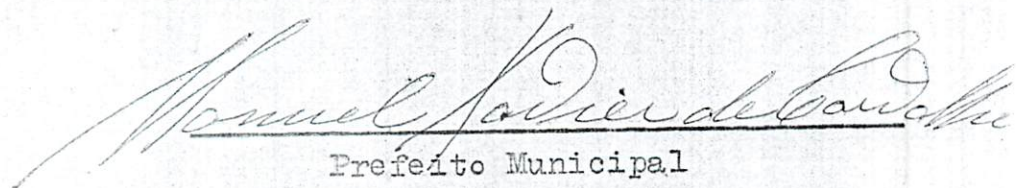
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um pavilhão no ginásio municipal destinado ao auditório do referido educandário.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei ocorrerá por dotação própria do orçamento de 1973, classificada no termos da lei 4.320 de 17 de março de 1964, a saber:

- 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 6.1 - Ensino do 1º Grau
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Públicas..... Cr\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, DE DE 197


Prefeito Municipal